



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

1.1. O **MUNICÍPIO DE ÂNGULO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 95.642.286/0001-15, sediado à Avenida Valério Osmar Estevão nº 72, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, torna pública a realização de a quem possa interessar o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, interessadas em executar objeto.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento exclusivo de Microempreendedores Individuais (MEIs) sediados no Município de Ângulo-PR, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 90/ 2024, para a execução de serviços provenientes da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Gerais e da Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Qtde Vagas	Qtde Horas semanais	Qtde Horas anual	Unid	Valor Hora unitário	Valor Total hora	Valor Total mensal	Valor Total Anual
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Pedreiro em próprios públicos. Tendo a função de construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas, coberturas e estruturas semelhantes. Com carga horária de 40 horas semanais.	03	120	6.336	Hora	14,30	R\$42,90	R\$7.550,40	R\$90.604,80
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Ajudante de Obras. Tendo a função de auxiliar o responsável pela	04	160	8.448	Hora	12,64	R\$50,56	R\$8.898,56	R\$106.782,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

	obra no preparo e transporte das materiais necessários bem como zelar e conservar a limpeza da obra e seus equipamentos, ferramentas e materias. Com carga horária de 40 horas semanais.								
03	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de separação, organização e destinação de material reciclável e lixo não-contaminado. Com carga horária de 40 horas semanais.	01	40	2.112	Hora	R\$8,95	R\$8,95	R\$1.575,20	R\$18.902,40
04	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Jardineiro. Tendo a função de plantar, cultivar, capinar, zelar por acostamentos de vias, ruas, avenidas, jardim de prédios e terrenos públicos, hortas, conservar a limpeza e organização de gramados. Com carga horária de 40 horas semanais.	02	80	4.224	Hora	R\$11,12	R\$22,24	R\$3.914,24	R\$46.970,88

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA RETIRADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados no credenciamento poderão retirar cópia deste Edital e seus anexos diretamente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

seguinte sítio eletrônico: www.angulo.com.br;

2.2. O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no site acima indicado.

2.3. Informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Gerais e Secretaria de Meio Ambiente, ambas localizadas na Prefeitura Municipal, na Avenida Valério Osmar Estevão, nº70, Centro, Ângulo nos dias úteis, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, ou pelo telefone (44) 3135-4000, ou pelo e-mail: meioambiente@angulo.pr.gov.br.

2.4. Os avisos pertinentes a este credenciamento serão também publicados na imprensa oficial, No Diário Oficial da União;

2.5. No Diário Oficial do Estado;

2.6. Em sítio eletrônico oficial da Administração Pública;

2.7. No Portal Nacional de Contratações Públicas;

2.8. Em jornal diário de grande circulação no Estado, e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será prestado o serviço, podendo ainda a Administração utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área deste credenciamento.

2.9. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo, quando excepcionalmente justificada pela unidade requisitante, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.10. A prorrogação devidamente justificada deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e juntada ao processo administrativo nos termos da legislação vigente.

2.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos.

2.12.

3. DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de participação no processo de credenciamento, o interessado deverá atender as condições deste Edital comprovando na totalidade as seguintes situações:

3.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

3.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

3.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

3.1.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, garantindo a possibilidade e fomentando a participação de Microempresador Individual (MEI) dada a complexidade e os requisitos exigidos para a formação de um consórcio que pode envolver contratos mais complexos e exigir maior coordenação entre as empresas participantes.

3.1.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para este Credenciamento a partir do dia 16/05/2024 às 08:00 horas sendo de segunda a sexta -feira, das 08:00 às 17:00, apresentados os documentos listados como condição de habilitação neste Credenciamento, para Comissão de Contratação, designada pelo Ato 06/2024, que fará a avaliação da habilitação.

4.2. A documentação será analisada no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, contados a partir da entrega da documentação.

4.2.1 Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente no Setor de Licitações do Município de Ângulo na Avenida Valério Osmar Estevão nº 72 .

4.4. Para condição de habilitação de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1. Requerimento para credenciamento, conforme edital;

4.4.2. Declaração unificada (não inidoneidade, ausência de fatos impeditivos, não parentesco com a administração, não emprega menores, e observação à compatibilidade de horários, conforme modelo contido em Edital);

4.4.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF; Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (certidão negativa de débitos de Tributos Municipal, Estadual e Federal);

4.4.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);

4.4.5. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (Lei Federal de nº 12.440/2011) www.tst.jus.br/certidao;

4.4.7. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

4.4.8. Os envelopes deverão estar lacrados e conter todos os documentos exigidos no referido edital e conter as seguintes indicações na etiqueta:

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024.

CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 90/ 2024, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROVENIENTES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS E DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL / NOME:

ENDEREÇO:

LOCAL DE ATENDIMENTO:

TELEFONE PARA CONTATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DE SEU RESULTADO E DO SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÕES.

5.1. A distribuição dos serviços a serem contratados se dará conforme a demanda e necessidade das referidas Secretarias Municipais.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e conforme as disposições na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3. As licitantes que atenderem às exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização dos serviços;

5.4. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita e protocolada a Prefeitura Municipal de Ângulo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, que proderá com o descredenciamento ou rescisão de contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis exigíveis por lei, se for o caso

5.5. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

5.5.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

5.1 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

5.2 Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado à (via e-Protocolo ou correio eletrônico), não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios, nem os protocolados ou enviados fora do prazo.;

5.3 Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município;

5.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados;

5.5 O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data de início para credenciamento.

6 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

6.2 O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação;

6.3 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade contratante;

6.4 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

6.5 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la.

6.6 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Estadual 10.086/22.

6.7 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior deste Edital participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

6.8 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.9 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme inciso V do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado à autoridade superior competente para homologação.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Atendidos critérios de oportunidade e conveniência, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão do instrumento contratual equivalente, sendo que a administração poderá convocar todos os credenciados simultaneamente para a assinatura de contrato ou fazê-lo em etapas conforme demanda, sempre observando a ordem de classificação estabelecida no sorteio, quando for o caso.

7.2 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos termos da minuta do instrumento contratual.

7.3 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação em Diário Oficial, para assinar e retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

7.4 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato.

7.5 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

7.6 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

7.7 A não assinatura do instrumento de contrato em até 02 (dois) dias da data da convocação, poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outra credenciada na ordem estabelecida em sorteio quando for o caso, sempre juízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

7.8 Por ocasião da assinatura do contrato, o credenciado convocado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, e declarar que mantém as mesmas condições exigidas para a etapa de credenciamento e renovar, *se for o caso*, os documentos com prazo de vigência expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

7.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 A administração, pelos serviços executados, pagará aos credenciados contratados o valor total de R\$ 263.260,80 (Duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) em 12 meses que é o tempo de vigor da presente contratação.

8.2 O pagamento será efetuado pela administração conforme as condições estipuladas no contrato e condições do edital.

9DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Ângulo, a depender da natureza do serviço desempenhado:

11.002.15.451.0008.2054.3.3.90.39.00.00

15.001.18.122.0018.2096.3.3.90.39.00.00

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CREDENCIADO CONTRATADO aquelas definidas neste Edital, no contrato e as seguintes:

10.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Órgão ou Entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de

eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.1.9 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

10.1.10 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.12 É vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados neste Edital.

10.1.13 Cumprir todas as condições definidas no contrato.

10.1.14 Os credenciados que forem contratados para prestar serviços, além das obrigações previstas no instrumento contratual, obrigam-se a:

10.1.14.1 Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas;

10.1.14.2 Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;

10.1.14.3 Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;

10.1.14.4 Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da administração;

10.1.15 Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento;

10.1.16 Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados;

10.1.17 Praticar os serviços previstos pela administração, conforme o presente edital;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.2.3 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.2.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11 DA POSSIBILIDADE DE DESCREDENCIAMENTO E DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS

11.1 Está prevista possibilidade de credenciamento nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Solicitação do credenciado mediante o envio de solicitação escrita à administração, por meio do endereço eletrônico: prefeitura@angulo.pr.gov.br;

§ 1º A resposta ao pedido de credenciamento por parte do contratante deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas.

11.2.2 A instituição poderá ser credenciada pela contratante, com aplicação de outras sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

cabíveis, quando:

11.2.2.1 Constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.2.2.2 Deixar de cumprir as exigências do Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) Advertência;

b) Multa(s) moratória e/ou indenizatória, conforme se segue:

b.1) de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

b.2) de 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência;

b.3) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato;

11.2.2.3 Impedimento de contratar com o Município, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até três anos;

11.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela administração ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de execução fiscal.

11.2.4 As sanções previstas neste item podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.2.5 As penalidades previstas nestes itens também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com Município.

11.2.6 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade da administração encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

11.2.7 As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital de Credenciamento é regido pelas normas constantes neste Edital, pela Lei nº 14.133/2021.

12.2 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data definida, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

12.2.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

12.2.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

12.3 É facultado à administração, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

12.4 O presente edital, não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da administração.

12.5 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

12.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.7 As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

12.8 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

12.9 Quaisquer irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas ao Município, por meio do Controle Interno, através dos canais: ouvidoria@angulo.pr.gov.br, através da página da ouvidoria na página do site do Município <https://angulo.pr.gov.br/esic/> ou até mesmo pessoalmente através de protocolo na Prefeitura Municipal.

12.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando em especial as disposições constantes na legislação pertinente.

12.11 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

13 DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (anexo próprio).

Anexo II – Termo de Referência (anexo próprio).

Anexo III – Requerimento para credenciamento.

Anexo IV – Declaração unificada.

Anexo V - Minuta de Contrato.

Ângulo, 15 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

**Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da [nome da instituição, CNPJ e endereço] o credenciamento junto a esta ---, nos termos do Edital de Credenciamento nº -----

Nome da proponente:

Endereço:

Telefone:

Email:

Dados bancários:

Responsável técnico:

Responsáveis pela execução dos serviços:

Serviços pretendidos (item/tabela):

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes solicitados pelo Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, e, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da administração

[Local], XX de XXXXX de 20XX.

[Nome e assinatura do representante legal da instituição]

OBS.:

1. *O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Pelo presente, , no uso das atribuições que me conferem como representante legal da **[nome da instituição, CNPJ e endereço]** o credenciamento junto a esta ---, nos termos do Edital de Credenciamento nº-----, DECLARO:

- 1) Que estou ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 2) Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5) Para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Que os responsáveis pela execução do serviço indicados por essa licitante não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não recebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais nos comprometemos a observar a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

[Local], XX de XXXXX de 20XX.

[Nome e assinatura do representante legal da instituição]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **xxx/202X**

O MUNICÍPIO DE ---, inscrito no CNPJ sob n.º ---, sediado à ---, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, torna pública a realização de a quem possa interessar o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas (ou físicas conforme o caso), interessadas em executar objeto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º

....., sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento n.º ----, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de ----, o(a) Sr.(a), nascido em (dd/mm/aaaa), portador CI nº (número e órgão emissor), inscrito no CPF/MF sob o n.º , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

tem	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3 A Proposta de Credenciamento;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do Credenciamento nº ---, objeto do processo administrativo nº ---, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial - - nº XXXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. XXXX deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é ----.

3.2 O valor total do contrato é de ---- para o período de 12 (doze) meses.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados: ----

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Unitário;

6.2 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar da assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados no local do credenciado, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 15 (quinze) dias.

6.5 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

8.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \left(\frac{6}{100} \right)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado, em // (DD/MM/AAAA).

9.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

9.2.1 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

9.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação que então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

10.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não sejustificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

- 1) de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 2) de 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- 3) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis delictivas e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

14.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

14.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

14.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS [\(art. 92, III\)](#)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

17.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

17.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

17.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

18.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

18.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

18.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle da administração para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

18.13 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

18.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1 A MATRIZ DE RISCOS definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

RISCO.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO do Termo de Referência.

19.4 A MATRIZ DE RISCOS do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO [\(art. 92, §1º\)](#)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de -----, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-